

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP N.º 1059 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE E REGULAMENTA O
RECAMBIAMENTO DE PRESOS NO
ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, do parágrafo único, do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e tendo em vista o que consta no processo SEI-210001/109970/2024;

CONSIDERANDO:

- a Resolução Conjunta SEAP/SESEG n° 42, de 09 de outubro de 2018, que dispõe sobre a competência da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária para o recambiamento e a escolta de pessoas presas;
- o Ato Normativo 2ªVP/TJRJ n° 05/2021, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, os procedimentos para a transferência e o recambiamento de pessoas presas;
- a Resolução n° 404 do CNJ, de 02 de agosto de 2021 que estabelece diretrizes e procedimentos no âmbito do Poder Judiciário para a transferência e o recambiamento de pessoas presas;
- as disposições dos arts. 289 e 289-A do Código de Processo Penal sobre o cumprimento de mandado de prisão fora da jurisdição do juiz processante;
- o disposto nos arts. 1º, 3º, 41, 42 e 103 da Lei de Execução Penal n° 7.210, de 11 de julho de 1984;
- que a rotina de segurança do transporte de pessoas presas depende das regras estipuladas pela Resolução ANAC n.º 461, de janeiro de 2018 para recambiamento aéreo;
- que o transporte de pessoas deve ocorrer, conforme as regras estipuladas pela ANAC e pelo Departamento de Controle de Espaço Aéreo;
- que o termo recambiamento é a movimentação de pessoa presa, do estabelecimento prisional em que se encontra para outro estabelecimento prisional, situado em outra unidade da federação.

RESOLVE:

Art. 1º- Dispor e regulamentar o recambiamento de pessoas presa no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro.

§1º- O recambiamento de pessoas presas poderá ser realizado através dos seguintes fundamentos:

I - necessidade de instrução do processo criminal;

II - cumprimento da pena no local onde tramita a sua execução penal ou onde se dará a unificação das penas impostas por Juízos de Tribunais distintos;

III - permanência da pessoa presa em local próximo ao seu meio social e familiar;

IV - exercício de atividade laborativa ou educacional;

V - outra situação excepcional, devidamente demonstrada.

§2º- O recambiamento de pessoas presas não deverá ter natureza de sanção administrativa por falta disciplinar, nos termos do art. 53 da Lei de Execução Penal.

DAS COMPETÊNCIAS DA DIVISÃO DE RECAMBIAMENTO

Art. 2º- Compete à Divisão de Recambiamento:

I - recepcionar e tratar as demandas de recambiamento de pessoas presas que tenham relação com este ente federativo em cumprimento às determinações judiciais;

II - recepcionar e tratar as demandas de apresentação de presos acautelados nesta comarca em audiências em outros estados, ou de presos acautelados em outros estados em audiências nesta comarca, em cumprimento às determinações judiciais;

III - recepcionar e tratar as demandas de inclusão e devolução de presos deste estado no Sistema Penitenciário Federal, em cumprimento às determinações judiciais, quando tramitadas nesta Divisão;

IV - submeter as demandas de recambiamento aos setores técnicos desta Secretaria, para embasar a manifestação da Subsecretaria Geral, a ser encaminhada ao Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro para deliberação;

V - encaminhar as autorizações judiciais e administrativas do estado do Rio de Janeiro à Administração Penitenciária do outro estado envolvido no recambiamento para dar início ao processo de remoção;

VI - nos casos em que se tratar de recambiamento de presos custodiados neste estado, solicitar à Unidade Prisional a manifestação do interno acerca do pedido de

recambiamento, a ser encaminhada ao Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, para deliberação, utilizando o modelo do termo de declaração, conforme anexo único;

VII - fazer levantamento junto à Administração Penitenciária do outro estado, envolvido na operação de recambiamento, quanto às possíveis datas e unidade prisional para acautelamento;

VIII - solicitar indicação de aeroporto e dados dos policiais que prestarão o apoio logístico na remoção da pessoa presa, nos casos que demandem meio de transporte aéreo, além das possíveis datas;

IX - solicitar à Coordenação de Operações Especiais equipe de escoltas para proceder nas missões de recambiamento, inclusive nos casos de inclusão e devolução de presos deste estado do Sistema Penitenciário Federal, em cumprimento as determinações judiciais;

X - apresentar Ordem de Missão à Administração Penitenciária do outro estado envolvido no recambiamento, bem como à Autoridade Policial dos Aeroportos deste estado, nos casos que demandem traslado aéreo;

XI - dar ciência à Chefia imediata da tramitação dos recambiamentos;

XII - fornecer relatório mensal à Chefia imediata a respeito das atividades da Divisão de Recambiamento;

XIII - executar outras atribuições inerentes à função, que lhes forem conferidas pelas autoridades superiores.

DAS COMPETÊNCIAS DOS SETORES TÉCNICOS

Art. 3º - À Divisão de Recambiamento compete requerer as análises pertinentes aos setores técnicos abaixo qualificados, para embasar a manifestação do Subsecretário Geral, em cumprimento ao art. 10, II da Resolução nº 404, de 02 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º - À Superintendência de Classificação compete fazer o levantamento de documentos, sarquear nos sistemas disponíveis se o interno possui processos neste estado em seu desfavor e consultar se consta passagem pelo Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro.

Art. 5º - À Subsecretaria de Inteligência do Sistema Penitenciário compete trazer informações sobre a qualificação completa do interno, a localização de processo executório em seu desfavor, o artigo capitulado e anotações criminais.

Art. 6º - À Superintendência de Movimentação do Efetivo Carcerário e Monitoração Eletrônica compete informar se há vaga no sistema prisional do Rio de Janeiro e opinar favoravelmente ou desfavoravelmente embasado nas análises da Superintendência de Classificação e da Subsecretaria de Inteligência do Sistema Penitenciário.

DA ESCOLTA NO RECAMIAMENTO DE PESSOAS PRESAS

Art. 7º - A escolta dos presos dar-se-á através do Serviço de Operações de Escolta (SOE), e quando necessário com apoio do Grupamento de Intervenção Tática (GIT), ficando a critério do Superintendente de Operações Especiais ou do Subsecretário Geral.

Art. 8º - O planejamento da escolta interestadual é atribuição da Coordenação de Operações Especiais, ficando a Divisão de Recamiamento responsável pelo procedimento administrativo junto aos órgãos judiciais e administrativos interestaduais, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I - verificar a documentação que será recebida na qual solicita o recamiamento definitivo ou provisório, para fins de audiência da pessoa privada de liberdade;

II - enviar, com antecedência, ofício ao órgão de origem/destino da pessoa presa, informando o nome, documentação e contato dos responsáveis pela escolta, as características da viatura, bem como a data para apresentação da equipe de escolta no local de destino;

III - solicitar, nos casos de recamiamento aéreo, à Direção da unidade prisional que apresente o privado de liberdade no médico do PNAISP ou do SEAPHA para confecção de laudo médico que ateste as condições de saúde e realização do teste de Covid;

IV - comunicar, nos casos de recamiamento aéreo, ao posto da Polícia Federal do aeroporto deste estado envolvido no traslado da pessoa privada de liberdade, com antecedência mínima de 48 horas para o dia da missão;

Parágrafo único - Nos casos de inclusão e/ou devolução de detentos no Sistema Penitenciário Federal do estado do Rio de Janeiro, a Divisão de Recamiamento adotará os mesmos procedimentos.

Art. 9º - A equipe de escolta interestadual fica limitada ao transporte da(s) pessoa(s) presa(s) do local de origem ao de destino, sendo observada a logística e a unidade porta de entrada pré-determinada por esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 10 - Os recambiamentos serão realizados de forma a respeitar a dignidade e integridade física e moral das pessoas presas.

Art. 11 - Os casos omissos serão sanados pela Secretária de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2025.

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária

ANEXO ÚNICO

TERMO DE DECLARAÇÃO

Nesta data, XX de XX de 202x, compareceu no setor de segurança para prestar declaração, o interno _____, RG _____, filho de: _____ e _____, incurso no artigo _____, alocado nesta Unidade Prisional desde ___/___/___; Perguntado se sabe ler e escrever, disse que ()SIM ()NÃO; Perguntado se teme por sua integridade física e moral nesta U.P., disse que ()SIM ()NÃO; Perguntado se possui visitantes cadastrados, disse que ()SIM ()NÃO; Perguntado se deseja ser recambiado para o estado _____, disse que ()SIM ()NÃO; Perguntado se possui comprovante de vínculo familiar que justifique o recambiamento, disse que ()SIM ()NÃO, caso positivo anexar ao processo SEI ___/___/___; Perguntado se responde processo criminal neste Estado, disse que ()SIM ()NÃO; Perguntado se deseja acrescentar algo mais em sua declaração, disse que _____. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, encerro este Termo de Declaração, e que depois de lido, assina o interno em tela.

Declarante: _____

RG: _____

SETOR DE SEGURANÇA DA SEAP/___

DIREÇÃO DA U.P.